**REDE CULTURA 2027 LEIRIA**

**Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

**- Regulamento Interno -**

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Natureza da Cooperativa**

1. A REDE CULTURA 2027 LEIRIA, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma pessoa coletiva de utilidade publica inserida no ramo cultural do setor cooperativo, sem fins lucrativos, com o NIPC 505181266.
2. A Cooperativa é multisetorial, dentro do ramo da Cultura, podendo ser integrada em cooperativas de grau superior.

Artigo 2.º

**Objeto e Âmbito do Regulamento**

1. O presente Regulamento visa definir, no âmbito do objeto da Cooperativa, o regime relativo à execução dos seus Estatutos.
2. O presente Regulamento visa ainda:
3. Estabelecer os princípios, regras e mecanismos do seu funcionamento;
4. Definir o funcionamento dos órgãos sociais; e
5. Desenvolver as competências e funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.
6. A Cooperativa rege-se pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, pelos Estatutos e pelo presente Regulamento, sendo este de natureza interna e regimental, contendo as normas e regras fundamentais do funcionamento.
7. A Assembleia Geral da Cooperativa poderá ainda aprovar outros regulamentos internos com normas e regras específicas de funcionamento.
8. O funcionamento do Conselho Fiscal constará de regulamento interno específico a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

**Princípios**

Artigo 3.º

**Adesão voluntária e livre**

A Cooperativa é uma organização voluntária, aberta a todas as pessoas singulares ou coletivas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de cooperador, sem discriminação de sexo, social, política, racial ou religiosa.

Artigo 4.º

**Gestão Democrática pelos Membros**

1. A Cooperativa é uma organização democrática gerida pelos seus cooperadores os quais devem participar ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões.
2. O número de votos dos membros da Cooperativa nas assembleias gerais é proporcional ao capital realizado, correspondendo um voto a cada título.

Artigo 5.º

**Participação Económica dos Membros**

1. Os membros da Cooperativa contribuem democraticamente para o seu capital, de acordo com a respetiva população.
2. O capital referido no número anterior é propriedade comum da Cooperativa, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.
3. Os excedentes podem ser afetos a um ou mais dos objetivos seguintes, de acordo com deliberação da Assembleia Geral:
4. Criação de reservas, parte das quais, pelo menos, é indivisível;
5. Desenvolvimento de atividades excecionais de Cooperadores, na proporção da sua participação na Cooperativa;
6. Apoio a outras atividades aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 6.º

**Autonomia e Independência**

A Cooperativa é uma organização autónoma controlada pelos seus membros, devendo, em caso de celebração de acordos com outras entidades ou instituições, manter sempre a sua autonomia e independência.

Artigo 7.º

**Intercooperação**

A Cooperativa trabalha em conjunto com os respetivos Cooperadores, podendo operar através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 8.º

**Interesse pela Comunidade**

Na prossecução do seu objeto, a Cooperativa trabalha para o benefício e desenvolvimento sustentável da Comunidade através de políticas aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

**Liberdade de Atuação**

A Cooperativa pode exercer livremente qualquer atividade no âmbito do seu objeto social, no estrito respeito pela lei e princípios cooperativos.

Artigo 10.º

**Liberdade de Associação**

A Cooperativa pode associar-se a outras cooperativas ou outras pessoas coletivas, mesmo que daí não resulte outra pessoa coletiva, desde que essa associação respeite os princípios cooperativos da autonomia e da independência e todas as disposições legais aplicáveis, mormente em função da sua natureza pública de caráter local.

CAPÍTULO III

**Funcionamento dos Órgãos Sociais**

Artigo 11.º

**Órgãos Sociais**

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
2. A Assembleia Geral;
3. A Administração;
4. O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais por eleito local é gratuito.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos associativos podem estes ser remunerados, mas sempre mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.
3. Os trabalhadores da Cooperativa serão remunerados de acordo com as suas qualificações, grau de responsabilidade e funções para as quais forem contratados.

Artigo 13.º

**Mandato dos órgãos sociais**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de 30 (trinta) dias após a eleição, mas nesse caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.
5. Tratando-se o titular de órgão social de eleito local, o mandato terminará com o fim do mandato autárquico.

Artigo 14.º

**Funcionamento dos órgãos sociais**

1. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 15.º

**Reeleição**

Os titulares dos órgãos associativos só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão social, salvo se em Assembleia Geral foi reconhecido expressamente que é inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 16.º

**Incapacidades e impedimentos**

1. Os titulares de cargos nos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam respeito direta e pessoalmente ou nos quais sejam interessados pessoalmente os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os titulares de cargos nos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Cooperativa.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões.

Artigo 17.º

**Ata das Reuniões**

Será sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente do órgão.

Artigo 18.º

**Responsabilidade dos membros dos Órgãos Sociais**

1. Podem ser responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os titulares de cargos nos órgãos sociais e/ou mandatários que hajam violado a Lei, os Estatutos, o Regulamento Interno ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
   1. Praticando, em nome da Cooperativa, atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos;
   2. Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa;
   3. Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
   4. Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou, que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo ou os Estatutos;
   5. Usando o respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício pessoal próprio e direto ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.
2. A delegação de competências da Administração em mandatários não isenta de responsabilidade os respetivos titulares de cargos, salvo nas situações descritas no Código Cooperativo.
3. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Cooperativa contra os membros da Administração ou do Conselho Fiscal ou contra os mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
4. São também isentos de responsabilidade os membros da Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em ata o seu voto contrário.

CAPÍTULO IV

**Competências e Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

Artigo 19.º

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

Artigo 20.º

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
2. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 21.º

**Funções dos membros da mesa da Assembleia Geral**

1. Ao presidente da mesa da Assembleia-Geral compete:
2. Convocar a Assembleia Geral;
3. Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
4. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da cooperativa;
5. Conferir posse aos Cooperadores eleitos para os órgãos da Cooperativa.
6. Exercer demais competências que lhe sejam conferidas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberações da respetiva Assembleia.
7. O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.
8. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos, de entre os Cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
9. É causa de destituição do presidente da mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
10. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.
11. Sem prejuízo da substituição do Presidente da Mesa, nos termos do disposto no n.º 2 do presente artigo, ao vice-presidente compete registar os pedidos de intervenção, proceder à leitura dos documentos e lavrar as atas, na ausência do Secretário.
12. Ao secretário da mesa da Assembleia Geral compete a função de lavrar as atas da Assembleia Geral e coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente nas suas funções.

CAPÍTULO V

**Disposições Finais**

Artigo 22.º

**Revisão e Normas Subsidiárias**

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto por proposta e deliberação da maioria dos Cooperadores, em Assembleia Geral, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. As situações omissas serão analisadas e resolvidas pela Administração de acordo com os princípios e normas em vigor aplicáveis à Cooperativa.

*O presente regulamento interno foi objeto de deliberação da Assembleia Geral da REDE CULTURA 2027 LEIRIA - Cooperativa de Responsabilidade Limitada realizada em […]*